

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO Nº 7.002, DE 25 DE JANEIRO DE 2007

Altera dispositivos do Decreto nº 6.430, de 20 de maio de 2003, que estabelece as atribuições, competências e a estrutura organizacional da Administração Pública.

LEONEL DAMO, Prefeito do Município de Mauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 55, VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 318-8/03, vol. 3, **DECRETA**:

Art.1º As disposições constantes do Livro VII, do Decreto nº 6.430, de 20 de maio de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“LIVRO VII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA: SMEC**

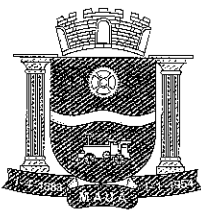
**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 92. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura tem por finalidade coordenar a implantação da política municipal de educação e cultura, tendo como princípios a democratização, universalização, equidade e integralidade, visando à formação de cidadãos portadores de consciência social, crítica, solidária e democrática.

Art. 93. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura tem a seguinte estrutura:

- I – Assistência Técnica: SMEC. 1;
- II – Seção de Expediente: SMEC. 2;
- III – Grupo Técnico de Manutenção Predial das Unidades Escolares: SMEC. 3;
- IV – Coordenadoria de Educação: SMEC. 4;
 - a) Assistência Técnica: SMEC. 4.1;
 - b) Divisão de Coordenação e Supervisão Pedagógica: SMEC. 4.2;
 - 1) Módulo de Unidades Escolares: SMEC. 4.2.1:
 - 1.1 Escola Municipal Aquarela: SMEC. 4.2.1.01;
 - 1.2 Escola Municipal Peter Pan: SMEC. 4.2.1.02;
 - 1.3 Escola Municipal Piu Piu: SMEC. 4.2.1.03;
 - 1.4 Escola Municipal Ra Tim Bum: SMEC. 4.2.1.04;
 - 1.5 Escola Municipal Professor José Tomaz Neto: SMEC. 4.2.1.05;
 - 1.6 Escola Municipal Sininho: SMEC. 4.2.1.06;
 - 1.7 Escola Municipal Carolina Moreira da Silva: SMEC. 4.2.1.07;
 - 1.8 Escola Municipal Catatau: SMEC. 4.2.1.08;
 - 1.9 Escola Municipal Jardim Esperança: SMEC. 4.2.1.09;
 - 1.10 Escola Municipal Ana Augusta de Souza: SMEC. 4.2.1.10;

- segue fls. 02 -



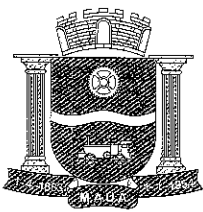
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO Nº 7.002, DE 25 DE JANEIRO DE 2007

-fls.02-

- 1.11 Escola Municipal Frágola: SMEC. 4.2.1.11;
1.12 Escola Municipal Gasparzinho: SMEC. 4.2.1.12;
1.13 Escola Municipal Papa-Légua: SMEC. 4.2.1.13;
1.14 Escola Municipal Pernalonga: SMEC. 4.2.1.14;
1.15 Escola Municipal Guimarães Rosa: SMEC. 4.2.1.15;
1.16 Escola Municipal Herbert de Souza: SMEC. 4.2.1.16;
1.17 Escola Municipal José Rezende da Silva: SMEC. 4.2.1.17;
1.18 Escola Municipal Monteiro Lobato: SMEC. 4.2.1.18;
1.19 Escola Municipal Oswald de Andrade: SMEC. 4.2.1.19;
1.20 Escola Municipal Paulo Freire: SMEC. 4.2.1.20;
1.21 Escola Municipal Perseu Abramo: SMEC. 4.2.1.21;
1.22 Escola Municipal Galdino Jesus dos Santos: SMEC. 4.2.1.22;
1.23 Escola Municipal Dom Hélder Pessoa Câmara: SMEC. 4.2.1.23;
1.24 Escola Municipal Américo Perrela: SMEC. 4.2.1.24;
1.25 Escola Municipal Chico Mendes: SMEC. 4.2.1.25;
1.26 Escola Municipal Darcy Ribeiro: SMEC. 4.2.1.26;
1.27 Escola Municipal Bairro Feital: SMEC. 4.2.1.27;
1.28 Escola Municipal Florestan Fernandes: SMEC. 4.2.1.28;
1.29 Escola Municipal Francisco Ortega: SMEC. 4.2.1.29;
1.30 Escola Municipal Jardim Guapituba: SMEC. 4.2.1.30;
1.31 Escola Municipal Cora Coralina: SMEC. 4.2.1.31;
1.32 Escola Municipal de Educação de Jovens e Adultos Clarice Lispector: SMEC. 4.2.1.32;
1.33 Escola Municipal Professora Neuma Maria da Silva: SMEC. 4.2.1.33;
1.34 Escola Municipal de Educação Especial Cleberson da Silva: SMEC. 4.2.1.34;
1.35 Escola Municipal Maria Rosemary de Azevedo: SMEC. 4.2.1.35;
1.36 Escola Municipal João Rodrigues Ferreira: SMEC. 4.2.1.36.
V - Coordenadoria de Cultura: SMEC. 5;
a) Assistência Técnica: SMEC. 5.1;
b) Divisão de Coordenação e Supervisão Cultural: SMEC. 5.2;
1) Seção de Museu: SMEC. 5.2.1;
2) Seção de Divulgação Cultural: SMEC. 5.2.2;
3) Seção de Biblioteconomia e Documentação: SMEC. 5.2.3;
4) Seção de Pesquisa, Criação e Ensino: SMEC. 5.2.4;
c) Divisão Geral de Teatros: SMEC. 5.3;

- segue fls. 03 -



DECRETO Nº 7.002, DE 25 DE JANEIRO DE 2007

-fls.03-

VI – revogado

Art. 94. São competências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I – definir e implementar as políticas municipais de educação e cultura, em consonância com as diretrizes estabelecidas no plano de governo, na legislação municipal, estadual e federal pertinente e observando ainda as orientações e deliberações do Conselho Municipal de Educação e Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico;

II – definir e implementar as políticas de cultura, para democratizar o acesso aos bens culturais do Município;

III – assegurar o ensino público de qualidade e a democratização da educação infantil, do ensino fundamental e supletivo;

IV – orientar sobre o gerenciamento dos recursos financeiros alocados no Fundo de Apoio à Educação – FAED e Fundo de Apoio à Cultura – FAC;

V – gerenciar a distribuição de recursos referentes à alimentação nas escolas municipais;

VI – estabelecer políticas de preservação e valorização do Patrimônio Cultural;

VII – orientar sobre a realização de projetos, eventos, atividades e expressões de cunho artístico-cultural e/ou científico-tecnológico;

VIII – propor e gerenciar convênios com instituições públicas ou privadas consoante os objetivos que definem as políticas de educação e cultura;

IX – coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

TÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS SUBORDINADAS À SMEC

CAPÍTULO I

DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA: SMEC. 1

Art. 95. São atribuições da Assistência Técnica:

I – com relação ao Programa Educativo e Cultural:

a) assistir o Gabinete do Secretário na formulação e implantação das políticas municipais de educação e cultura;

b) assistir o Gabinete do Secretário nas atividades de relacionamento com as Associações de Pais, os Conselhos e a comunidade;

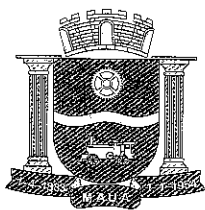
c) desenvolver e implementar metodologias de planejamento, variação, controle e acompanhamento da gestão do Sistema Educacional como um todo, incluindo próprios, prestadores, conveniados e contratados;

d) desenvolver e implementar metodologias de planejamento, variação, controle e acompanhamento da gestão do Sistema Cultural como um todo, incluindo próprios, prestadores, conveniados e contratados;

e) revogado;

f) assistir o Gabinete do Secretário na administração do funcionamento das unidades de educação e cultura;

- segue fls. 04 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO Nº 7.002, DE 25 DE JANEIRO DE 2007

-fls.04-

g) assistir o Gabinete do Secretário na administração da ação programática em educação e cultura, consoante a concepção que as define.

II – com relação à Assistência Técnica de Gestão Financeiro-Administrativa:

a) proporcionar ao Gabinete do Secretário todos os subsídios necessários para o cumprimento, pela Secretaria, das determinações legais decorrentes do ordenamento jurídico Federal, Estadual e Municipal, no que tange à Educação e Cultura;

b) proporcionar ao Gabinete do Secretário todos os subsídios necessários para o cumprimento das determinações e normas emanadas dos órgãos condutores do processo de educação e cultura, nos âmbitos federal, estadual e municipal;

c) assistir o Gabinete do Secretário na condução dos assuntos técnicos e operacionais relativos às atividades de gestão financeira e administrativa da Secretaria;

d) coordenar a elaboração da proposta do orçamento anual e plurianual da Secretaria, observadas as diretrizes e normas estabelecidas pela administração;

e) coordenar a produção e análise de informações gerenciais sobre pessoal, custeio e obras;

f) subsidiar o orçamento participativo com informações que lhe sejam demandadas;

g) promover, implantar e manter mecanismo de coleta, análise, armazenamento, difusão e intercâmbio de dados e informação da Secretaria, visando atender às demandas internas e externas de informações.

III – com relação à Assistência Técnica de Gestão Integrada:

a) proporcionar ao Gabinete do Secretário todos os subsídios técnicos e operacionais que lhe permitam avaliar e garantir que os objetivos organizacionais e gerenciais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura estejam sendo cumpridos;

b) formular tipos de controle compatíveis com os objetivos organizacionais da Secretaria e, em especial, vinculados às políticas de educação e cultura;

c) garantir a uniformidade do processo de controle através de procedimentos previamente determinados: estabelecimento de padrões de desempenho; determinação da forma de mensurar o desempenho; medir o desempenho; comparar o desempenho com os padrões e avaliar; propor ações corretivas, se necessário;

d) instrumentalizar a Secretaria com dados que propiciem o planejamento, o acompanhamento e a avaliação permanente dos serviços, programas e projetos, bem como a tomada de decisões, de forma integrada aos demais departamentos e setores da Secretaria;

e) realizar estudos e identificar demandas de expansão e melhoria do atendimento dos serviços da Secretaria;

f) atuar, de forma articulada com as demais Secretarias, sobre a implantação e consolidação de ações que assegurem o atendimento educacional com a política de inclusão;

g) acompanhar por atividades e prestar apoio técnico aos Conselhos Municipais da Educação e Cultura, Direitos da Criança e do Adolescente, Pessoas Portadoras de Deficiência e de Assistência Social em assuntos ligados à Educação e Cultura.

IV – desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem delegadas ou determinadas pelo Secretário.

- segue fls. 05 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO Nº 7.002, DE 25 DE JANEIRO DE 2007

-fls.05-

**CAPÍTULO II
DA SEÇÃO DE EXPEDIENTE: SMEC. 2**

Art. 96. São atribuições da Seção de Expediente:

- I – planejar, organizar, dirigir, controlar e executar todas as tarefas de secretaria necessárias ao suporte das atividades do Gabinete do Secretário;
- II – planejar, organizar, dirigir, controlar e executar todas as atividades necessárias à implantação, manutenção e controle de protocolo e expediente do Gabinete do Secretário;
- III – planejar, organizar, dirigir, controlar e executar todas as atividades necessárias à implantação de Arquivo e Registro dos atos do Gabinete do Secretário;
- IV – desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem delegadas ou determinadas pelo Secretário.

**CAPÍTULO III
DO GRUPO TÉCNICO DE MANUTENÇÃO PREDIAL DAS UNIDADES ESCOLARES: SMEC. 3**

Art. 97. O Grupo Técnico de Manutenção Predial das Unidades Escolares tem as seguintes atribuições:

- I – assessorar o Secretário, o Coordenador de Educação e demais dirigentes de unidades no planejamento de obras das unidades escolares;
- II – acompanhar e fiscalizar as obras em andamento, tomando as devidas providências para sanar possíveis irregularidades;
- III – planejar e programar as atividades de manutenção preventiva nas unidades escolares;
- IV – coordenar e fiscalizar os serviços de manutenção das unidades escolares;
- V – promover a execução das atividades de pequeno porte, de conservação de escolas, móveis, instalações, máquinas e equipamentos leves;
- VI – estabelecer, através de equipe volante, rotina de manutenção preventiva nos prédios e equipamentos das unidades escolares;
- VII – requisitar a execução de conservação, de grande porte, de escolas, móveis, equipamentos e instalações;
- VIII – orientar e controlar os trabalhos de limpeza e demais serviços gerais nas unidades da Secretaria;
- IX – propor ou adotar medidas relativas à prevenção de incêndios na Secretaria e nas escolas municipais;
- X – desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem delegadas ou determinadas pelo Secretário.

**CAPÍTULO IV
DA COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO: SMEC. 4**

Art. 98. São atribuições da Coordenadoria de Educação:

- I – elaborar e coordenar o Projeto Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

- segue fls. 06 -



DECRETO Nº 7.002, DE 25 DE JANEIRO DE 2007

-fls.06-

II – orientar e supervisionar o planejamento e desenvolvimento de ações voltadas para a qualidade e produtividade na sua área de atuação, promovendo a avaliação periódica dos resultados alcançados;

III – acompanhar e avaliar a educação infantil, o ensino fundamental, a educação de jovens e adultos e a educação especial;

IV – desenvolver a política de capacitação e formação permanente do educador, dando suporte legal e administrativo às ações referentes à realização de concursos, atribuição de aulas, cumprimento de calendário escolar, elaboração de regimentos escolares, alterações curriculares e outras atividades de ordem administrativa;

V – acompanhar e avaliar as ações das equipes da coordenação técnico-pedagógica e da supervisão técnica;

VI – promover a implementação, acompanhamento e avaliação dos programas e projetos educacionais;

VII – garantir a execução de todas as atividades de implantação, manutenção e controle de protocolo e expediente, arquivo e registro dos atos e demais atividades necessárias ao suporte administrativo-burocrático da Coordenadoria;

VIII – desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem delegadas ou determinadas pelo Secretário.

Seção I

Da Assistência Técnica: SMEC. 4.1

Art. 99. São atribuições da Assistência Técnica:

I – promover as atividades educacionais elaboradas em conjunto com a Coordenadoria, no âmbito da Educação Infantil;

II – promover as atividades educacionais elaboradas em conjunto com a Coordenadoria, no âmbito da Educação Especial;

III – promover as atividades educacionais elaboradas em conjunto com a Coordenadoria, no âmbito da Educação de Jovens e Adultos e do Ensino Fundamental;

IV – desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem delegadas ou determinadas pelo Coordenador.

Seção II

Da Divisão de Coordenação e Supervisão Pedagógica: SMEC. 4.2

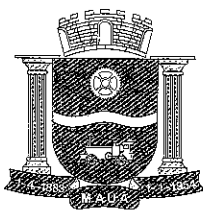
Art. 100. São atribuições da Coordenação e Supervisão Pedagógica:

I – coordenar as atividades da equipe de supervisão técnica, de modo a promover a orientação técnico-administrativo-pedagógica junto às Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino;

II – orientar e supervisionar o planejamento e desenvolvimento de ações voltadas para a qualidade e produtividade na sua área de atuação, promovendo a avaliação periódica dos resultados alcançados;

III – propor, sistematicamente, estudos e levantamentos para o diagnóstico da situação e

- segue fls. 07 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO Nº 7.002, DE 25 DE JANEIRO DE 2007

-fls.07-

evolução da Rede Municipal de Ensino quanto ao número de atendimento, à demanda, às necessidades de recursos humanos e materiais e demais dados necessários ao planejamento das ações educacionais;

IV – atuar junto às escolas sob a jurisdição do Sistema Municipal de Ensino;

V – articular as políticas e os princípios educacionais na implantação, execução e avaliação dos projetos educacionais;

VI – colaborar no processo de capacitação teórico-prático da equipe escolar;

VII – participar, em ações coletivas, da construção da gestão escolar, numa perspectiva democrática, ética e crítico-reflexiva;

VIII – coordenar, acompanhar e avaliar as ações técnico-administrativo-pedagógicas da unidade escolar;

IX – contribuir para o avanço qualitativo dos serviços educacionais;

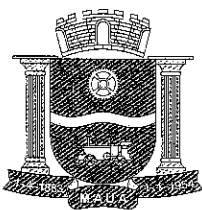
X – garantir o cumprimento da legislação em vigor;

XI – desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem delegadas ou determinadas pelo Coordenador.

Subseção I
Das unidades escolares:

- 1.1 Escola Municipal Aquarela: SMEC. 4.2.1.01;
- 1.2 Escola Municipal Peter Pan: SMEC. 4.2.1.02;
- 1.3 Escola Municipal Piu Piu: SMEC. 4.2.1.03;
- 1.4 Escola Municipal Ra Tim Bum: SMEC. 4.2.1.04;
- 1.5 Escola Municipal Professor José Tomaz Neto: SMEC. 4.2.1.05;
- 1.6 Escola Municipal Sininho: SMEC. 4.2.1.06;
- 1.7 Escola Municipal Carolina Moreira da Silva: SMEC. 4.2.1.07;
- 1.8 Escola Municipal Catatau: SMEC. 4.2.1.08;
- 1.9 Escola Municipal Jardim Esperança: SMEC. 4.2.1.09;
- 1.10 Escola Municipal Ana Augusta de Souza: SMEC. 4.2.1.10;
- 1.11 Escola Municipal Frajola: SMEC. 4.2.1.11;
- 1.12 Escola Municipal Gasparzinho: SMEC. 4.2.1.12;
- 1.13 Escola Municipal Papa-Léguas: SMEC. 4.2.1.13;
- 1.14 Escola Municipal Pernalonga: SMEC. 4.2.1.14;
- 1.15 Escola Municipal Guimarães Rosa: SMEC. 4.2.1.15;
- 1.16 Escola Municipal Herbert de Souza: SMEC. 4.2.1.16;
- 1.17 Escola Municipal José Rezende da Silva: SMEC. 4.2.1.17;
- 1.18 Escola Municipal Monteiro Lobato: SMEC. 4.2.1.18;
- 1.19 Escola Municipal Oswald de Andrade: SMEC. 4.2.1.19;

- segue fls. 08 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO Nº 7.002, DE 25 DE JANEIRO DE 2007

-fls.08-

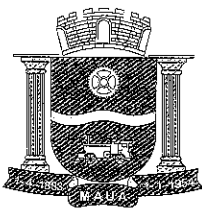
- 1.20 Escola Municipal Paulo Freire: SMEC. 4.2.1.20;
- 1.21 Escola Municipal Perseu Abramo: SMEC. 4.2.1.21;
- 1.22 Escola Municipal Galdino Jesus dos Santos: SMEC. 4.2.1.22;
- 1.23 Escola Municipal Dom Hélder Pessoa Câmara: SMEC. 4.2.1.23;
- 1.24 Escola Municipal Américo Perrela: SMEC. 4.2.1.24;
- 1.25 Escola Municipal Chico Mendes: SMEC. 4.2.1.25;
- 1.26 Escola Municipal Darcy Ribeiro: SMEC. 4.2.1.26;
- 1.27 Escola Municipal Bairro Feital: SMEC. 4.2.1.27;
- 1.28 Escola Municipal Florestan Fernandes: SMEC. 4.2.1.28;
- 1.29 Escola Municipal Francisco Ortega: SMEC. 4.2.1.29;
- 1.30 Escola Municipal Jardim Guapituba: SMEC. 4.2.1.30;
- 1.31 Escola Municipal Cora Coralina: SMEC. 4.2.1.31;
- 1.32 Escola Municipal de Educação de Jovens e Adultos Clarice Lispector: SMEC. 4.2.1.32;
- 1.33 Escola Municipal Professora Neuma Maria da Silva: SMEC. 4.2.1.33;
- 1.34 Escola Municipal de Educação Especial Cleberson da Silva: SMEC. 4.2.1.34;
- 1.35 Escola Municipal Maria Rosemary de Azevedo: SMEC. 4.2.1.35;
- 1.36 Escola Municipal João Rodrigues Ferreira: SMEC. 4.2.1.36.

Art.101. São atribuições das unidades escolares:

- I – promover a educação básica (educação infantil, ensino fundamental, educação de jovens e adultos e educação especial) no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
- II – elaborar e implementar projetos pedagógicos atrelados aos princípios estabelecidos pela SMEC;
- III – garantir a distribuição de alimentação aos escolares de acordo com as diretrizes traçadas pela Divisão de Alimentação Escolar;
- IV – zelar pelo cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- V – apresentar relatórios das atividades e documentos, quando solicitados pela direção superior e relacionados com suas atividades;
- VI – zelar pela conservação dos materiais, equipamentos e instalações das unidades subordinadas;
- VII – solicitar reparos que se fizerem necessários ao bom funcionamento das unidades;
- VIII – proceder às matrículas e controle de frequência dos escolares;
- IX – cumprir o calendário escolar pré-estabelecido;
- X – desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem delegadas ou determinadas pelo Coordenador.

CAPÍTULO V
COORDENADORIA DE CULTURA: SMEC. 5

-segue fls. 09 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO Nº 7.002, DE 25 DE JANEIRO DE 2007

-fls.09-

Art. 102. São atribuições da Coordenadoria de Cultura:

- I – elaborar e executar programas e projetos culturais;
- II – orientar e supervisionar o planejamento e desenvolvimento de ações voltadas para a qualidade e produtividade na sua área de atuação, promovendo a avaliação periódica dos resultados alcançados;
- III – implementar um sistema de informação para a área cultural;
- IV – desenvolver a política de capacitação e formação permanente do pessoal de suporte às atividades culturais;
- V – supervisionar as condições de uso das unidades destinadas às atividades culturais;
- VI – desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem delegadas ou determinadas pelo Secretário.

Seção I
Da Assistência Técnica: SMEC. 5.1

Art. 103. São atribuições da Assistência Técnica:

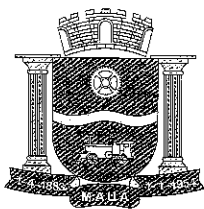
- I – elaborar e propor programas e projetos culturais;
- II – desenvolver e promover estudos e pesquisas sobre obras e documentos de valor histórico, cultural e artístico para promover sua conservação;
- III – elaborar e propor o plano geral da defesa do patrimônio histórico e artístico do Município;
- IV – propor a programação de eventos culturais, artísticos e literários de caráter oficial, promovidos pelo Município;
- V – executar todas as tarefas de secretaria necessárias ao suporte das atividades do gabinete do coordenador;
- VI – desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem delegadas ou determinadas pelo Secretário.

Seção II
Da Divisão de Coordenação e Supervisão Cultural: SMEC. 5.2

Art. 104. São atribuições da Divisão de Coordenação e Supervisão Cultural:

- I – incentivar, apoiar e promover a criação de museus, bem como suas atividades;
- II – supervisionar as atividades do Teatro Municipal;
- III – apoiar e promover a criação de escolas de qualquer atividade cultural, bem como a melhoria das existentes;
- IV – defender, preservar, promover e conscientizar a comunidade a defender e promover o seu patrimônio histórico, suas tradições, folclores e artesanatos locais e todas as suas manifestações;
- V – incentivar, apoiar e promover exposições, encontros, festivais, convenções de todas as manifestações culturais dentro do Município;

- segue fls. 10 -



DECRETO Nº 7.002, DE 25 DE JANEIRO DE 2007

-fls.10-

VI – desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem delegadas ou determinadas pelo coordenador.

Subseção I

Seção de Museu: SMEC. 5.2.1

Art. 105. São atribuições da Seção de Museu:

I – manter cadastro de Patrimônio Cultural da cidade, de obras, objetos, documentação, iconografia, imagem e som, filatelia, numismática, livros, publicações, teses e pesquisas que retratem a história do Município;

II – fazer o Plano Diretor para o Museu;

III – seguir criteriosamente a política para aquisição, descarte e documentação descrita no Plano Diretor;

IV – manter, através de conservação preventiva e restauro adequado, a sede do Museu;

V – adquirir, conservar, estudar e expor adequadamente ao público o acervo do Museu, para fins de educação, entretenimento ou científico;

VI – acomodar em reserva técnica o acervo não exposto, mantendo a integridade física do acervo e possibilitando pesquisas;

VII – promover seminários, discussões, debates, junto às escolas, grupos organizados, de todas as faixas etárias que suscitem na população a preservação de todos os seus bens culturais;

VIII – incentivar as populações dos bairros e os indivíduos a preservar suas memórias;

IX – desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem delegadas ou determinadas pelo superior imediato.

Subseção II

Da Seção de Divulgação Cultural: SMEC. 5.2.2

Art. 106. São atribuições da Seção de Divulgação Cultural:

I – divulgar as atividades da Coordenadoria de Cultura através dos meios de divulgação;

II – promover as atividades necessárias para a realização dos eventos programados;

III – desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem delegadas ou determinadas pelo superior imediato.

Subseção III

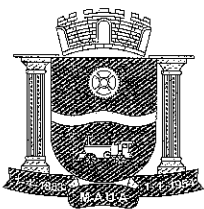
Da Seção de Biblioteconomia e Documentação: SMEC. 5.2.3

Art. 107. São atribuições da Seção de Biblioteconomia e Documentação:

I – centralizar as atividades de aquisição, registro, catalogação, classificação, guarda, conservação, informação e empréstimo de livros, folhetos, periódicos, mapas, gravuras, bem como a documentação relativa ao Município e quaisquer outras publicações de interesse geral;

II – promover a aquisição das publicações por compra, doação ou permuta;

III – organizar e manter atualizados catálogos e bibliografias correntes de editoras, livrarias e instituições especializadas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO Nº 7.002, DE 25 DE JANEIRO DE 2007

-fls.11-

- IV – selecionar as publicações doadas, permutando as que não sejam de interesse para a Biblioteca, ouvindo antes a Unidade de Educação e Cultura;
- V – organizar e manter atualizados os fichários dos leitores e sugestões;
- VI – proceder à catalogação e classificação das obras recebidas;
- VII – organizar o catálogo dicionário e quaisquer outros que sejam indispensáveis para o bom funcionamento da Biblioteca;
- VIII – registrar os leitores, renovando suas inscrições sempre que necessário;
- IX – orientar o leitor quanto ao uso da Biblioteca;
- X – administrar as salas de leitura, mantendo vigilância permanente e preservando o silêncio nas mesmas;
- XI – divulgar aos leitores as obras recém adquiridas;
- XII – manter intercâmbio de informações com outras bibliotecas e centros de documentação do país;
- XIII – cuidar da conservação dos livros e manter em ordem o prédio da Biblioteca;
- XIV – proceder aos expedientes necessários para aquisição, guarda e conservação de obras de arte, históricas e literárias, destinadas à manutenção do Museu e da Biblioteca Municipal;
- XV – desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem delegadas ou determinadas pelo superior imediato.

Subseção IV

Da Seção de Pesquisa, Criação e Ensino: SMEC. 5.2.4

Art. 108. São atribuições da Seção de Pesquisa, Criação e Ensino:

- I – incentivar, apoiar e promover as atividades culturais do Município, visando atingir todos os níveis de cultura;
- II – apoiar e promover a criação de escolas de qualquer atividade cultural, bem como a melhoria das existentes;
- III – incentivar e promover nas escolas, atividades que estimulem a apreciação pelas artes plásticas, cinema, dança, folclore e artesanato, literatura, música, teatro, fotografia e artes aplicadas, filatelia, numismática e culinária;
- IV – apoiar e promover a criação e melhoria de conjuntos, corais, bandas, conjuntos orquestrais e grupo de teatro amador;
- V – desenvolver estudos e pesquisas para levantamento e cadastramento de todas as atividades culturais e artísticas do Município;
- VI – desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem delegadas ou determinadas pelo superior imediato.

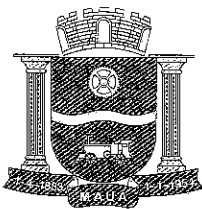
Seção III

Da Divisão Geral de Teatros: SMEC. 5.3

Art. 109. São atribuições da Divisão Geral de Teatros:

- I – elaborar a agenda de espetáculos;

- segue fls. 12 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO Nº 7.002, DE 25 DE JANEIRO DE 2007

-fls.12-

- II – divulgar as atividades do teatro e incentivar a participação da sociedade;
- III – divulgar as atividades desenvolvidas no teatro;
- IV – manter as dependências, equipamentos e móveis em condições de uso, e providenciar reparos, quando se fizer necessário;
- V – promover cursos de teatro amador;
- VI – incentivar e promover espetáculos populares;
- VII – desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem delegadas ou determinadas pelo superior imediato.

Art. 110. Revogado.

Art. 111. Revogado.

Art.112. Revogado.

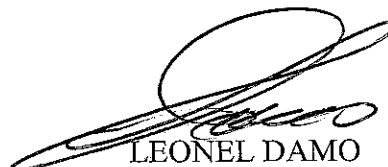
Art.113. Revogado.

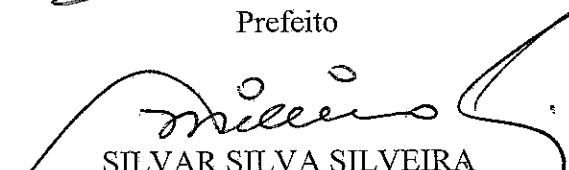
Art. 114. Revogado.

Art. 115. Revogado.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

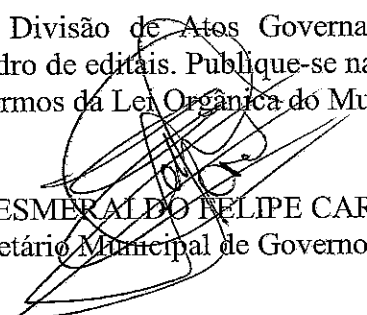
Município de Mauá, em 25 de janeiro de 2007.


LEONEL DAMO
Prefeito


SILVAR SILVA SILVEIRA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


ANGELA DONATIELLO LOPES
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registrado na Divisão de Atos Governamentais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa regional, nos termos da Lei Orgânica do Município.-.-


FRANCISCO ESMERALDO FELIPE CARNEIRO
Secretário Municipal de Governo

ccc//